SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22832.26069-58

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprima-se o inciso III, renumerando-se os demais, do art. 26 da MPV nº 1116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do inciso III do art. 26 da MPV nº 1116, de 2022, que possibilita que as empresas possam cumprir a cota de aprendizagem profissional em quaisquer de seus estabelecimentos, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo de dois anos.

A permanecer o dispositivo, não temos dúvida que esvaziará o número de contratações de aprendizes nas cidades do interior, que, seguramente, passarão ser centralizadas nas regiões metropolitanas.

Por isso, esperamos contar com o acolhimento dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI